

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS

TÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas, composto pelos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, rege-se pela Resolução 1/2001 CNE/CES, pelo Regimento Geral e pela Resolução 91/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília (UnB) e pelo Regimento Interno da Faculdade de Medicina (FM), regula-se pelo presente e está vinculado à FM da UnB e tem como meta a formação de profissionais de alto nível que atuem como pesquisadores e/ou docentes;

§ 1º. O Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas visa o enriquecimento da competência docente e científica dos alunos, tornando-os aptos a elaborar e a executar programas de pesquisa, induzi-los ao raciocínio crítico sobre assuntos científicos e capacitá-los a orientar o trabalho de outros.

§ 2º. O Programa é voltado para profissionais médicos bem como para profissionais não-médicos de áreas correlatas à Medicina com a qual estabelecem interface na atividade profissional.

Art. 2. O Programa é desenvolvido em duas áreas de concentração: Medicina e Ciências Aplicadas em Saúde.

§Único. A área de concentração Medicina é dividida em subáreas, a saber: Clínica Cirúrgica; Clínica Médica; Ginecologia e Obstetrícia; Medicina da Criança e Adolescente; Medicina Social e Epidemiologia e Patologia.

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas está subordinado ao Colegiado de Cursos de Pós-graduação da Faculdade de Medicina (CCPG-FM) e à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP), como instâncias superiores.

Art. 4º. O programa de Pós-graduação em Ciências Médicas é gerenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas (CPPCM), com o apoio da Comissão de Pós-graduação (CPGCM).

§ 1º. O CPPCM é formado pelos Professores Orientadores credenciados e por um representante dos alunos de mestrado e um de doutorado, escolhidos por seus pares.

§ 2º. O tempo de atuação dos alunos é de 1 ano, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 5º. Compete ao CPPCM, além daquelas definidas no artigo 12 da resolução CEPE 91/2004:

- a) Indicar o Coordenador e os membros docentes da CPGCM;
- b) definir a política do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas, de forma a assegurar alto padrão didático-científico, promovendo a competência científica.
- c) implementar os objetivos e metas do Programa antes de cada ano letivo;
- d) acolher e julgar, em primeira instância, os recursos e propostas interpostos pelos membros do corpo docente e discente;
- e) homologar a constituição de Comissão de Seleção para Mestrado e Doutorado, conforme proposta da CPGCM.
- f) apreciar as atas da Comissão do processo de Seleção do Programa

Art. 6º. O CPPCM reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente, pelo menos uma vez por semestre ou extraordinariamente, por convocação de dois terços dos seus membros ou situações previstas na resolução 91/2004 do CEPE.

Art. 7º. A Comissão de Pós-graduação em Ciências Médicas (CPGCM) é composta por 5 (cinco) membros:

I - Um Coordenador, docente com pelo menos 2 (dois) anos no quadro da UnB, credenciado como orientador do Programa;

II - Três docentes entre os credenciados como orientadores;

III - Um representante dos alunos regularmente matriculado no Programa.

§ 1º. Os membros docentes deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato, sem interstício.

§ 2º. O Coordenador poderá ser reconduzido por mais um mandato, sem interstício.

§ 3º. O representante discente é escolhido por seus pares, entre os alunos efetivamente matriculados no Programa e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, sem interstício.

Art. 8º. A Comissão de Pós-graduação reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Coordenador, ou extraordinariamente, por convocação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Art. 9º. Compete à Comissão de Pós-graduação (CPGCM):

I - propor para aprovação e encaminhamento:

a) número de vagas a serem oferecidas pelo Programa;

- b) composição das bancas examinadoras para as defesas de teses e dissertações e exame de qualificação, com base em sugestão do orientador;
- c) propostas de convênios e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais;
- d) designação e mudança de orientador;
- e) concessão de créditos e aproveitamento acadêmico de solicitações de alunos, visando o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação, realizadas nesta ou em outras instituições brasileiras ou estrangeiras;
- f) trancamento geral de matrícula;
- g) compor a Comissão de Seleção para Mestrado e Doutorado, escolhendo os membros entre os orientadores do Programa;
- h) avaliação dos relatórios semestrais dos alunos matriculados.

II - Assessorar o Coordenador no preparo dos relatórios para as agências de fomento e para a administração da Universidade.

III - Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo.

IV - Assessorar o CPPCM na execução da política de pós-graduação.

V - Executar tarefas delegadas pelo CPPCM e pelas instâncias superiores.

Art. 10º. Compete ao Coordenador:

I - presidir o CPPCM e a CPGCM.

II - representar o Programa junto ao CCPG-FM.

III - ser o responsável pelo Programa perante o CCPG-FM, o Decanato de Pesquisa e Pós-graduação e instituições fora da UnB;

IV - gerenciar todas as atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa;

V - assinar o edital de abertura de inscrições para seleção de candidatos ao Programa, após aprovação do mesmo pelas instâncias competentes.

TÍTULO III - ESTRUTURA ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente, responsável pela orientação de teses ou dissertações e oferta de disciplinas, é composto por docentes da Faculdade de Medicina e de outras unidades da UnB e também de outras instituições, após o devido credenciamento.

§ 1º. É responsabilidade do aluno, juntamente com seu professor orientador, propor ao CPPCM o plano de atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º. O professor coordenador de disciplina deverá apresentar sua ementa e é o responsável pelo fiel cumprimento das normas e prazos junto à UnB.

§ 3º. Pesquisadores externos à UnB, que contemplem todos os pré-requisitos exigidos, poderão ser credenciados como orientadores, após parecer favorável da CPGCM e do CCPG-FM e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP).

Art. 12. O Professor Orientador deverá ser Doutor, ou equivalente, com produção científica relevante em termos quantitativos e qualitativos, com linhas de pesquisa coerentes com as áreas de concentração do curso e credenciados pela CPP.

§1º. O professor orientador poderá ter no máximo 5 (cinco) alunos matriculados.

§2º. O credenciamento/recredenciamento de professor orientador, assim como a habilitação para orientação no período de seleção dar-se-á conforme resolução específica aprovado pelo Colegiado do PPGCM e pelo DPP.

Art. 13. O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 12, um co-orientador.

§ 1º A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do art. 12.

§ 3º O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 14. Ao Orientador compete:

I – avaliar o projeto de tese ou dissertação do aluno;

II - propor à CPGCM o plano de estudos a ser cumprido pelo aluno;

III - acompanhar o desenvolvimento do trabalho de tese ou dissertação, responsabilizando-se pelo desenvolvimento da pesquisa e cumprimento do cronograma;

IV - requerer à CPGCM constituição da Comissão Examinadora para o Exame de Qualificação e fixação da data de sua realização;

V – Submeter e encaminhar à CPGCM, com o seu parecer, de que a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado está em condições de ser julgada;

VI - requerer à CPGCM constituição de Comissão Examinadora e fixação de data para a defesa pública.

Art. 15. A CPGCM poderá designar outro Professor Orientador, que não aquele proposto na seleção, baseado em critérios de interesse do Programa, especialmente, para zelar pela adequada relação Aluno/Professor.

§ 1º. O Professor indicado poderá, a qualquer tempo, deixar de ser orientador do aluno, devendo para tanto apresentar justificativa por escrito à CPGCM, que a submeterá para avaliação do CPPCM.

§ 2º. O aluno poderá pleitear a mudança de orientador, com ciência do orientador vigente, mediante solicitação fundamentada, dirigida à CPGFM.

Capítulo II - Da Inscrição, Seleção, Trancamento de Matrícula e Desligamento de Alunos.

Art. 16. As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Mestrado e Doutorado serão abertas mediante edital, de acordo com as normas vigentes.

§ Único - A homologação da inscrição é de competência da CPGCM.

Art. 17. Para inscrever-se no processo seletivo, atendido as determinações específicas do edital, o candidato deverá apresentar:

- a) cópia do(s) diploma(s) de graduação e pós-graduação, ou documento equivalente;
- b) certificado de conclusão de Programa de Residência Médica, ou equivalente a critério da CPGCM, para os candidatos à Área de Concentração Medicina nas subáreas: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina da Criança e do Adolescente; Medicina Social e Epidemiologia, Patologia.
- c) apresentar documento de indicação e ciência do Professor Orientador.

Art. 18. Alunos dos cursos de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado, a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado.

§ 1º. Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º. A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo CCPG-FM, CPP e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I -solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese, junto com Curriculum vitae Lattes atualizado, e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese;

II – Ao aluno matriculado no nível de Mestrado é possível, a critério da CPGCM, a mudança para o Doutorado, caso o trabalho desenvolvido durante o mestrado seja publicado ou aceito para publicação em revista definida conforme resolução específica aprovado pelo Colegiado do PPGCM e pelo DPP.

III - parecer circunstanciado do professor orientador no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto;

IV - Parecer de comissão de três membros designados pelo CPG-CM

V - defesa de projeto de tese pelo aluno perante comissão de seleção designada pela CPGCM

Art. 19. No processo de seleção apenas caberá recurso ao CCPG-FM e CPP quanto a vício de forma.

Art. 20. Nos casos de convênios com outras instituições o candidato também deverá seguir as normas deste Regulamento, respeitadas as normas do convênio.

Art. 21. Terão direito ao registro os candidatos selecionados até o número limite de vagas fixado para o período letivo.

§ Único. O registro do aluno se efetuará em conformidade com as normas estabelecidas pela UnB, devendo a CPGCM enviar a lista de candidatos selecionados à Diretoria de Administração Acadêmica em tempo hábil, após homologação pelo CCPG-FM.

Art. 22. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§ 2º. Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

§ 3º Em caso de retorno ao Programa após desligamento, este deverá se dar por nova seleção, podendo as disciplinas cursadas serem aproveitadas, de acordo com as normas de reconhecimento.

Art. 23. O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa mediante parecer do aluno.

Art. 24. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital e a resolução CEPE 91/2004.

Art. 25. O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - após reprovação em duas disciplinas do curso;

II - após duas reprovações no exame de qualificação;

III - se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no art. 20;

IV - se não efetivar matrícula a cada semestre;

V - se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;

VI - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 22;

VII - Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Capítulo III - Do Regime Didático

Art. 26. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 2 (dois) e máxima de 4 (quatro) semestres letivos, enquanto que o Curso de Doutorado terá duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 8 (oito) semestres letivos.

§1. A critério da CPGCM os prazos poderão, excepcionalmente, ser prorrogados por 1 (um) semestre letivo para o Curso de Mestrado e até 2 (dois) para o Curso de Doutorado. A critério da CPGCM os prazos poderão, excepcionalmente, ser reduzidos por 2 (dois) semestre letivo para o Curso de Mestrado e até 4 (quatro) para o Curso de Doutorado.

Art. 27. O Programa consta de um elenco de disciplinas organizadas em obrigatórias do tronco comum, para todos os alunos de pós-graduação em Ciências Médicas, e optativas por área de concentração, relacionada com o campo das Ciências Médicas escolhido pelo aluno, relacionadas em anexo (Anexos 1 e 2).

Art. 28. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão, respectivamente, 20 e 30 créditos em disciplinas. O número de disciplinas obrigatórias são 10 créditos para ambos os curso.

§ 1º. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

§ 2º. O aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

§ 3º. Os alunos de Doutorado que tenham cursado o Mestrado em Programa de Pós-graduação da Universidade de Brasília terão seus créditos automaticamente reconhecidos.

§ 4º. A cada crédito correspondem 15 (quinze) horas de atividades.

§ 5º. No ato da matrícula o aluno deverá apresentar o relatório das atividades realizadas no semestre anterior, de acordo com as normas estabelecidas pela CPGCM.

Artigo 29. A critério da CPGCM e após homologação pelo CCPG-FM, poderão ser aproveitados créditos referentes a disciplinas de Pós-graduação cursadas pelo aluno em instituições brasileiras, reconhecidas pelo Ministério de Educação, ou estrangeiras, à critério da Comissão de Pós-Graduação. O limite de aproveitamento é de 70% dos créditos em disciplinas

Art. 30. A avaliação de desempenho acadêmico do aluno, em cada disciplina, obedecerá as normas acadêmicas vigentes para alunos de Pós-graduação da UnB.

TÍTULO IV: EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE TESES E DISSERTAÇÕES

Capítulo I - Exame de Qualificação

Art. 31. Todos os alunos do curso de Doutorado deverão ser submetidos à Exame de Qualificação, antes da defesa pública da tese, por uma Comissão Examinadora constituída especificamente para tal.

§ 1º. O Exame de Qualificação deverá constar de apresentação escrita e oral do projeto de tese em execução, conforme resolução específica aprovado pelo Colegiado do PPGCM e pelo DPP.

§ 2º. A Comissão Examinadora será composta preferencialmente por professores credenciados do Programa. A constituição da Comissão será definida pela CPGCM e deverá conter 3 (três) professores e 1 (um) suplente.

§ 3º. O Professor Orientador não poderá compor a Comissão Examinadora de Qualificação.

§ 4º. A menção atribuída pela Comissão Examinadora poderá ser uma das seguintes: aprovação ou reapresentação, quando da primeira vez, e aprovação ou reprovação, quando de segunda apresentação.

§ 5º. O candidato que receber a menção reapresentação terá 60 (sessenta) dias para fazer nova apresentação, nas mesmas condições anteriores, e aquele que receber menção reprovação nesta segunda apresentação será desligado do Programa.

§ 6º. O prazo máximo para realização do exame de Qualificação será até o final do 4º (quarto) semestre.

Capítulo II - Defesas de Dissertações e Teses

Art. 32. Para obter o diploma de Mestre, em Medicina ou Aplicadas em Saúde, o aluno deverá ter uma dissertação de mestrado, de sua autoria exclusiva e contendo os resultados do desenvolvimento de um projeto de pesquisa bem como a motivação para o tema escolhido no contexto da linha de pesquisa em que se situa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora. Só poderá requerer a defesa da dissertação o aluno que tenha obtido o parecer favorável do orientador e cumpridos todos os requisitos do Programa.

§1. Para obter o diploma de Mestre o aluno deverá:

I. Completar o número mínimo de créditos exigidos no tempo estabelecido pelo curso.

II. A dissertação de mestrado será considerada apta para defesa pública após a sua contribuição original ter sido total ou parcialmente submetida para publicação em periódico indexado com árbitro conforme resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGCM .

§ 2º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4º. Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da CPGCM e aprovação pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5º. A solicitação de defesa de Mestrado deverá seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGCM

§ 6º. O Co-orientador, quando houver, não poderá fazer parte da Comissão Examinadora, exceto no caso previsto no § 4º

§ 7º Em caso de ausência de um membro titular da Comissão Examinadora, este será substituído pelo suplente, com exceção do orientador.

Artigo 33. Para obter o diploma de Doutor, em Medicina ou Ciências Aplicadas em Saúde, o aluno deverá ter uma tese de doutorado, de sua autoria exclusiva e contendo os resultados do desenvolvimento de um projeto de pesquisa bem como a motivação

para o tema escolhido no contexto da linha de pesquisa em que se situa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora. Só poderá requerer a defesa da tese o aluno que tenha obtido o parecer favorável do orientador e cumpridos todos os requisitos do Programa.

Para obter o diploma de Doutor o aluno deverá:

- I. Completar o número mínimo de créditos exigidos no tempo estabelecido pelo curso.
- II. Após cumprido o mínimo de créditos exigidos, e a aprovação em Exame de Qualificação no caso de Doutorado, em prazo que não exceda os limites estabelecidos neste Regulamento, o aluno deverá fazer a apresentação e defesa pública de sua tese ou dissertação.
- III. A tese de doutorado será considerada apta para defesa pública após a sua contribuição original ter sido total ou parcialmente aceita para publicação em periódicos indexado com árbitro conforme resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGCM.

§ 2º Até a data da defesa de tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§ 3º A solicitação da defesa para o doutorado deverá seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGCM. Até a data da defesa de tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§ 4º. A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

§ 5º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 4o, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto da tese.

§ 6º. Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da CPGCM e aprovação pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 7º. A solicitação de defesa de doutorado deverá seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGCM.

§ 8º. O Co-orientador, quando houver, não poderá fazer parte da Comissão Examinadora, exceto no caso previsto no § 5º

§ 9º. Em caso de ausência de um membro titular da Comissão Examinadora, este será substituído pelo suplente, com exceção do orientador.

Art. 34. A dissertação de mestrado e a tese de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa, de acordo com o Art. 34 da Resolução CEPE 091/2004.

Art. 35. A tese ou dissertação, uma vez concluída e aprovada pela Comissão Examinadora, deverá ser apresentada à CCPG-FM, via CPGCM no prazo de 15 dias, em três vias, obedecendo as normas de apresentação e formato estabelecidos pela CPP.

Capítulo III - Comissões Examinadoras de Defesas de Teses e Dissertações

Art. 36. Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão apresentar seus trabalhos em sessão pública.

§ 1º. A sessão pública inclui uma aula de até 45 (quarenta e cinco) minutos de apresentação formal do trabalho científico.

§ 2º. Em seguida os membros da Comissão Examinadora argüirão o aluno com prazo de até 30 (trinta) minutos para cada examinador, tendo o candidato até 30 (trinta) minutos para a defesa de cada argüição.

§ 3º. Por solicitação do examinador, poderá ser utilizada a forma de diálogo pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos, com respostas dadas imediatamente a cada pergunta.

§ 4º. A sessão de defesa será organizada e dirigida pelo Presidente da Comissão Examinadora.

§ 5º. O julgamento da tese ou dissertação será feito mediante parecer dos examinadores, fundamentado no trabalho escrito, na apresentação oral e argüição.

§ 6º. Ao final dos trabalhos a Comissão Examinadora deverá preencher formulário próprio, bem como suas deliberações, que será assinada por todos os membros.

§ 7º. Nos casos de processos ou patentes, excepcionalmente a CCPG-FM, após homologação pelo CPGCM, poderá autorizar a defesa restrita aos membros da Comissão Examinadora, após análise de pedido justificado encaminhado pelo Professor Orientador.

Art. 37. A cada tese ou dissertação a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: Aprovação, Revisão da Forma, Reformulação ou Reprovação.

§ 1º. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 2º. No caso de a Comissão Examinadora exigir Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. No caso de Reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo

estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para Mestrado e a 6 (seis) meses para Doutorado.

§ 4º. A não aprovação do trabalho reformulado ou da revisão da forma, bem como o não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará no desligamento do aluno do Programa de Pós-graduação.

Capítulo IV - Obtenção de Diploma e do Grau de Mestre ou Doutor

Art. 38. A expedição do Diploma de Mestre ou Doutor em Ciências Médicas ficará condicionada à homologação pelo DPP da Ata elaborada pela Comissão Examinadora, após aprovada pelo CPPCM.

§1º. O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao DPP, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º. O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 39. Os diplomas serão conferidos pela Universidade de Brasília de acordo com as normas vigentes.

Capítulo V - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-graduação na Universidade de Brasília.

Art. 41. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas, pelo Colegiado de Pós-graduação da Faculdade de Medicina e pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, de acordo com suas alçadas.

MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS - Estrutura Curricular

TRONCO COMUM

- 371441** Metodologia e Ética Científica
- 371459** Bioestatística em Ciências Médicas
- 371467** Metodologia do Ensino em Ciências Médicas

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: MEDICINA/CIÊNCIAS APLICADAS A SAÚDE

- 372765** Tópicos em Medicina do Sono
- 321699** Tópicos Especiais em Biologia Celular
- 369152** Bioética
- 369241** Processos Digitais de Sinais Biológicos
- 369268** Produção Informação em Saúde
- 369314** Fundamentos Medicina do Sono
- 369373** Fisiologia do Sistema Motor
- 369390** Seminários de Psicofarmacologia
- 369381** Neurobiologia da Memória
- 369471** Prática Ensino Anatomia da Criança
- 369489** Prática Interdisciplinar Educ Saúde Integral
- 369667** Prát Ens Mod Exper Patologia
- 370002** Informática em Biomedicina
- 371033** Tópicos Especiais em Imunologia
- 371050** Imunopatologia
- 371076** Imunocitoquímica
- 371084** Tópicos de Patologia Especial
- 371021** Geografia Médica
- 372048** Diag Labor Doenças Infecciosas
- 372269** Bibliografia nas Ciências da Saúde
- 372447** Modelos Clínicos Experimentais
- 372501** Fat Amb Cult Soc Bio Prod Doenças
- 372536** Fisiologia Clínica do Aparelho Respiratório
- 372510** Fisiol Clin Equil Hid-Eletroli
- 372781** Atualização em Clínica Médica
- 392022** Metodologia do Ensino Superior
- Tópicos em Inflamação
- 372811** Tópicos Específicos em Pneumologia

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: MEDICINA

- 369217** Prática do Ensino em Patologia 1
- 369233** Prática de Ensino Neonatologia
- 369314** Atualização em Clínica Cirúrgica
- 369322** Prática Pedagógica Clínica Cirúrgica
- 369357** Inst Diag Psiq Crian Adolescente

369365 Estudos Avançados de Crescimento
369438 Metodologia Científica Básica
369462 Prática Ensino Pediatria Cirúrgica
369543 Tópicos Avan Endocrin Reprodutiva
369667 Prática Ensino Dermatologia
371181 Imunologia Clínica das Doenças Tropicais
371297 Genética Clínica
371301 Met Diagn Comp Gastropediatria
371319 Prática do Ensino em Pediatria
371351 Prática Ensino Neuropediatria
372129 História da Medicina Tropical
372404 Fisiopat e Clínica das Doenças
372455 Doenças Cardiovasculares Trópicos
372480 Compr Renal Doenças Sistêmicas
372561 Compr Cardio Doenças Sistêmicas
379018 Epidemiologia Clínica
372820 Prática de Ensino e Pesquisa em Anestesiologia

DOUTORADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS - Estrutura Curricular

TRONCO COMUM

371441 Metodologia e Ética Científica
371459 Bioestatística em Ciências Médicas
371467 Metodologia do Ensino em Ciências Médicas

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: MEDICINA/CIÊNCIAS APLICADAS A SAÚDE

321460 Metodologia de Radioisótopos
321699 Tópicos Especiais em Biologia Celular
369152 Bioética
369241 Processos Digitais de Sinais Biológicos
369268 Produção Informação em Saúde
369314 Fundamentos Medicina do Sono
369373 Fisiologia do Sistema Motor 04
369390 Seminários de Psicofarmacologia
369381 Neurobiologia da Memória
369471 Prática Ensino Anatomia da Criança
369489 Prática Interdisciplinar Educ Saúde Integral
369497 Genética Molecular Aplicada
369667 Prát Ens Mod Exper Patologia
370002 Informática em Biomedicina
371017 Tópicos Especiais em Genética
371025 Citogenética Aplicada a Patologia
371033 Tópicos Especiais Imunologia
371050 Imunopatologia
371076 Imunocitoquímica
371084 Tópicos de Patologia Especial
371092 Tópicos Citogenética: Mutagenicidade

371122 Tópicos Especiais de Parasitologia
371131 Tópicos Seleccionados em Anatomia
371246 Mét de Invest Imunol Celular
371254 Métod Investigação em Genética
371271 Imunigenética
371021 Geografia Médica
372048 Diag Labor Doenças Infecciosas
372269 Bibliografia nas Ciências da Saúde
372447 Modelos Clínicos Experimentais
372501 Fat Amb Cult Soc Bio Prod Doenças
372536 Fisiologia Clínica do Aparelho Respiratório
372510 Fisiol Clin Equil Hid-Eletroli
372765 Tópicos em Medicina do Sono
372781 Atualização em Clínica Médica
392022 Metodologia do Ensino Superior
Tópicos em Inflamação
372811 Tópicos Específicos em Pneumologia
Estágio em Docência em Ciências Médicas

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: MEDICINA

369217 Prática do Ensino em Patologia 1
369233 Prática de Ensino Neonatologia
369314 Atualização em Clínica Cirúrgica
369322 Prática Pedagógica Clínica Cirúrgica
369357 Inst. Diag. Psiq. Adolescente
369365 Estudos Avançados de Crescimento
369438 Metodologia Científica Básica
369462 Prática Ensino Pediatria Cirúrgica
369543 Tópicos Avanc Endocrin Reprodutiva
369667 Prática Ensino Dermatologia
371181 Imunologia Clínica das Doenças Tropicais
371289 Reparo do DNA
371297 Genética Clínica
371301 Met. Diagn Comp Gastropediatria
371319 Prática do Ensino em Pediatria
371351 Prática Ensino Neuropediatria
372129 História da Medicina Tropical
372404 Fisiopat e Clínica das Doenças
372455 Doenças Cardiovasculares Trópicos
372480 Compr Renal Doenças Sistêmicas
372561 Compr Cardio Doenças Sistêmicas
379018 Epidemiologia Clínica
372820 Prática de Ensino e Pesquisa em Anestesiologia